# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7264/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10166/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1930001 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO** | : ANTÔNIO MESSIAS ROSSETO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – REFORMA *EX OFFICIO* |
| **RELATOR** | : Cons. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

Tratam os autos de apreciação do **Ato de Concessão de Reforma *Ex Officio*,** para fins de Registro, do Servidor Sr. Antônio Messias Rosseto, por incapacidade definitiva, que ocupou o cargo de Capitão da Polícia Militar, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária-DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 3395/2019** (pç. 14, fls. 17-19), pelo Registro do Ato de Concessão da Reforma *Ex Officio* em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 10089/2019** (pç. 15, fls. 20), no qual apresentou seu entendimento pelo Registro do Ato de Concessão da Reforma *Ex Officio* do servidor acima descrito.

É o relatório.

## DECISÃO

A **proposta de Reforma *Ex Officio*** do Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se devidamente instruída, com amparo legal nos artigos 94, 95, inciso II, 97, inciso IV e 100, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, que dispõem o seguinte:

> Art. 94. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante reforma, se efetua “ex offício”.

> Art. 95. A reforma de que trata o artigo anterior será aplicada ao policial-militar que:
>
> (...)
>
> **II – for julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Polícia Militar;**
>
> Art. 97. A incapacidade definitiva pode sobrevir em conseqüência de:
>
> (...)
>
> **IV – invalidez decorrente de moléstia incurável ou doença grave, bem como acidente ou moléstia que e medicina especializada indicar e que não tenham relação de causa e efeito com o serviço militar.** (grifo nosso)
>
> Art. 100. O policial-militar da ativa, julgado incapaz definitivamente, por um dos motivos constantes do inciso IV do artigo 97, será reformado:
>
> (...)
>
> II – com proventos calculados com base no subsídio do posto ou da graduação desde que, com qualquer tempo de serviço seja considerado impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Verifico que, de acordo com a Ata de Inspeção de Saúde (peça 6, fls. 7), a Junta considerou o servidor público incapaz definitivamente para o serviço da Polícia Militar, sendo-lhe concedida a reforma com proventos integrais e paridade de forma assertiva.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Concessão de Reforma *Ex Officio*** ao servidor público, Sr. Antônio Messias Rosseto, que ocupou o cargo de Capitão da Polícia Militar, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

JLRS